

Processo n.: @REP 22/80034829

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao edital de Pregão Eletrônico n. 19/2022 - Fornecimento e administração de cartão magnético ou similar para aquisição de gêneros alimentícios/refeição em estabelecimentos comerciais no Estado de SC e no território Nacional

Interessada: BF Instituição de Pagamento Ltda.

Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1516/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação encaminhada pela empresa BF Instituição de Pagamento Ltda., comunicando suposta irregularidade no edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022, promovido pela SCGÁS, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartões com tecnologia na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com *chip* eletrônico de segurança, representativo de alimentação-convênio e de refeição-convênio, com operações de carga e recarga automática, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimentos comerciais no Estado de Santa Catarina e no território nacional, diante da não configuração da suposta irregularidade apresentada pela Representante.

2. Sustar a cautelar antes deferida por ocasião da Decisão Singular GAC/JNA n. 503/2022.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supramencionada e à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 44/2022

Data da Sessão: 23/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC